CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2066 / 93

DATA DE ABERTURA 20 / 09 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 279/93

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 23/9/93

CONCLUÍDO EM 30 / 11 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 20/9/93
ÀS 18:00 HS.
DEA:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls.

Bragança Paulista, 20 de setembro de 19 93

N.o CM-279/93

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 22/09/1993
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse ilustre Legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas.

Pela Lei Complementar nº 66, de 27 de maio de 1993, os servidores municipais teriam uma antecipação salarial, neste mês de setembro, na ordem de 15%, sobre a referência do mês anterior. Entretanto, este Executivo, ciente da inflacão que vem assolando o nosso país, que diminui o poder de compra dos assalariados, resolveu conceder, neste mês, 20%(vinte por cento) de antecipação a todos os servidores municipais e, para aqueles enquadrados nas Referências de 01 a 07, o projeto em questão prevê, na Tabela constante do artigo 1º, um aumento real de, aproximadamente, 30% a 16%, além dos 20% de antecipação.

Dessa forma, creio que os vencimentos dos servidores municipais não estarão defasados, continuando em pleno vigor a Lei Complementar nº 66/93, que concede reajustes mensais, bem como a diferença acumulada a cada tres meses.

Informo, ainda, que o Sindicato dos Servidores Municipais - SISMUB, aprovou esta propositura.

Certo de contar com o apoio dessa ilustre Edilidade, solicito de Vossa Excelência a gentileza de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível, uma vez que há necessidade da autorização legislativa para a confecção da folha de pagamento para este mês, ou, na impossibilidade, seja a tramitação feita nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Em 3
a)

GABINETE DO PREFEITO

N.o

Bragança Paulista, 20 de setembro de 19 93

Aguardando o pronunciamento desse ilustre Legislativo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/93

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passa, a partir de 01 de setembro de 1993, a ser a seguinte:

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR-CR$
01	11.000,00
02	11.350,00
03	11.900,00
04	12.224,00
05	13.438,00
06	14.976,00
07	16.615,00
08	17.118,00
09	20.873,00
10	25.076,00
11	30.090,00
12	35.440,00
13	43.035,00
14	50.628,00
15	58.772,00
16	63.333,00
17	71.643,00
18	84.062,00
19	100.300,00
20	136.121,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 16 2066/93
5

Artigo 2º - O percentual de antecipação salarial constante do inciso II, da Lei Complementar nº 66, de 27 de maio de 1993, para o mês de setembro de 1993, passa a ser de 20%, bem como fica concedido um aumento real para os servido - res enquadrados nas referências de 01 a 07.

Parágrafo único - O percentual de de 20% de antecipação, bem como o aumento real a que se referem o "caput" deste artigo já se encontram embutidos na Tabela de Valores de Referências Salariais constante do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Complementar nº 66, de 27 de maio de 1993.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
a)

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

GABINETE DO PREFEITO

N.o _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 66
de 27 de maio de 1993

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam concedidos a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais, da seguinte forma:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) para todos os servidores enquadrados das referências 01 (um) a 04 (quatro), 50% (cinquenta por cento) para aqueles enquadrados das referências 05 (cinco) a 07 (sete) e 40% (quarenta por cento) para os demais servidores enquadrados das referências 08 (oito) a 20 (vinte), sobre o salário do mês de abril de 1993;

II - 15% (quinze por cento) nos meses de junho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 1993 e, ainda, nos meses de fevereiro e março de 1994, calculados sobre as faixas referenciais vigentes no mês imediatamente anterior;

III - nos meses de julho e outubro de 1993 e nos meses de janeiro e abril de 1994, será calculada a diferença entre a variação da UFIR acumulada no trimestre anterior e o total acumulado das antecipações mensais previstas nos incisos I e II. A diferença, se houver, será repassada aos servidores nos próprios salários de julho e outubro de 1993 e janeiro e abril de 1994.

Parágrafo único - Para os efeitos previstos no inciso III, deste artigo, consideram-se trimestre de cálculo os seguintes períodos:

- maio, junho, julho
- agosto, setembro, outubro
- novembro, dezembro, janeiro
- fevereiro, março, abril

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls. 7

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.o

Bragança Paulista, de de 19

Artigo 2º - O cálculo de reposição terá por base a UFIR do dia 25 do mês da reposição, ou o índice que vier a substituí-la, comparada com a UFIR do dia 25 do terceiro mês anterior.

Artigo 3º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de maio de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBI EM: 22/9/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 27/9/93

OCORRÊNCIA NA CJR:

PARECER EMITIDO EM: 23/9/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBI EM: 22/9/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 27/9/93

OCORRÊNCIA NA CFO:

PARECER EMITIDO EM: 27/9/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls. 8
a.)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 19/93 - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

P A R E C E R

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de setembro de 1993

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- vice-presidente -

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente -

DEL/Me.

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls 09
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 19/93 - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

P A R E C E R

Quanto a legalidade nada a opor.

Quanto ao mérito considero que o aumento concedido não atende a correção do processo inflacionário e que ainda há uma perda evidente de pelo menos 50% em relação aos salários de janeiro de 1993.

Porém, como foi acordado a nível sindical, optamos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de setembro de 1993

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
- membro -

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista,

A
Comissão de Finanças e Orçamento:

REF: PLC 19/93.

Nossas observações são:

1. o projeto altera o inciso II, da LC 66/93, o qual dispõe que no mês de setembro de 1993, as referências serão reajustadas em 15% (quinze por cento), calculado sobre os valores de agosto/93;

Obs: ver com o Jurídico que o projeto não menciona qual artigo.

1.1. apresenta a nova tabela de valores das referências a partir do mês de setembro/93;

1.2. ficam mantidas as demais disposições da LC 66/93;

2. caso não haja a alteração proposta, a tabela de referência do mês de agosto com os 15% concedidos na LC 66/93, deixará as referências de números 01 (CR$ 8.395,00), 02 (CR$ 8.698,00) e 03 (CR$ 9.156,00) , no mês de setembro, com valores abaixo do valor do salário mínimo do mês de setembro, CR$ 9.606,00;

3. quanto aos reajustes previstos no artigo 2 º do projeto:

3.1. o reajuste previsto no inciso II do artigo 1 º da LC 66/93, passa de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento);

3.2. às referências de números 01 a 07 fica concedido um aumento, além dos 20% ;

3.2.1. a alteração prevista no projeto, traz as seguintes modificações nos valores da tabela de referências, comparando-os com os valores de agosto/93:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls. 11
a)

REF.	AGOSTO	SETEMBRO C/ 15%	PROJETO	% EM RELAÇÃO A AGOSTO
	CR$	CR$	CR$	
01	7.300,00	8.395,00	11.000,00	20% + 25% = 50%
02	7.563,00	8.698,00	11.350,00	20% + 25% = 50%
03	7.961,00	9.156,00	11.900,00	20% + 24% = 49%
04	8.935,00	10.276,00	12.224,00	20% + 13% = 36%
05	9.823,00	11.297,00	13.438,00	20% + 13% = 36%
06	10.947,00	12.590,00	14.976,00	20% + 13% = 36%
07	12.145,00	13.967,00	16.615,00	20% + 13% = 36%
08	14.265,00	16.405,00	17.118,00	= 20%
09	17.394,00	20.004,00	20.873,00	= 20%
10	20.896,00	24.031,00	25.076,00	= 20%
11	25.075,00	28.837,00	30.090,00	= 20%
12	29.533,00	33.963,00	35.440,00	= 20%
13	35.862,00	41.242,00	43.035,00	= 20%
14	42.190,00	48.519,00	50.628,00	= 20%
15	48.976,00	56.323,00	58.772,00	= 20%
16	52.777,00	60.694,00	63.333,00	= 20%
17	59.702,00	68.658,00	71.643,00	= 20%
18	70.051,00	80.559,00	84.062,00	= 20%
19	83.583,00	96.121,00	100.300,00	= 20%

20	113.434,00	130.450,00	136.121,00	= 20%

4. com a alteração prevista neste projeto, as referências terão um acumulado, do mês de agosto (15%) ao mês de setembro (diversos) dos seguintes percentuais:

a) referências 01 e 02 = 72,50 %;

b) referência 03 = 71,35 %;

c) referências 04 a 07 = 56,40 %;

d) referências 08 a 20 = 38,00 %.

4.1. considerando a hipótese da variação da UFIR de 25 de julho a 25 de outubro de 1993, ficar em torno de 129 %;

4.1.1. se o "aumento real" for entendido também como antecipação;

4.1.2. no mês de outubro, aplicando-se o disposto no inciso III do artigo 1 º da LC66/93, teremos as seguintes diferenças a reajustar:

a) referências 01 e 02 = 32,76 %

b) referência 03 = 33,65 %

c) referências 04 a 07 = 46,42 %

d) referência 08 a 20 = 65,95 %.

4.1.2.1. caso o aumento real não seja incluído como antecipação salarial, todas as referências terão, em nossa hipótese, 65,95%;

5. podemos considerar então que:

a) as primeiras referências, de 01 a 07, com o projeto terão um reajuste maior no mês de setembro e conseqüentemente um aumento no seu valor em relação às demais referências;

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 2006/93
Fls. 12
a)

b) se o "aumento real" for entendido também como antecipação mensal, no mês de outubro, com a aplicação da Lei Complementar 66/93, retornarão ao mesmo nível de valor de origem.

6. seria importante verificar se existe a possibilidade de inclusão ou exclusão no cálculo de outubro do "aumento real" concedido às referências de 01 a 07;

6.1. após, verificar com a Procuradoria Jurídica se a redação do projeto deixa dúvidas sobre essa possibilidade e então se poderia melhorá-la;

7. quanto aos recursos para as despesas, se o artigo 3 º estiver ratificando também o dispositivo sobre os recursos necessários à execução da lei, (ver LC 66/93 artigo 4 º), não há necessidade da existência de outro artigo dispondo novamente sobre o assunto.

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls. 13
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 19/93 - dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

P A R E C E R

Nada a opor.
Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de setembro de 1993

a.) **ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI**
- Presidente -

de acordo

a.) GILBERTO ROMANI
- Membro -

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2006/93
Fls. 14
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar nº 19/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/9/93 na 15ª SESSÃO extraordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/9/93 na 16ª SESSÃO extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 27/09/93		2ª VOTAÇÃO Em 27/9/93	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	19	—	19	—

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls. 15
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/93
Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 27/09/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 27/09/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066 / 93
Fls. 16
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 2066/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/93
Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

NORMAL	SESSÃO EXTRAORDINARIA
PRAZO: 45 dias (03/11/93)	EDITAL Nº 47/93
1ª DISC. E VOT. 13/10/93	1ª DISC. E VOT. EM: 27/09/93
2ª DISC. E VOT. 19/10/93	2ª DISC. E VOT. EM: 27/09/93

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA P/ APROVAÇÃO VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS

PRAZO DE PARECER: 27/09/93

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: não

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1789/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 28/9/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 21/10/93
SANCIONADO EM: 28/9/93 LEI Nº: 75 (Complementar)
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 1º/10/93 PAG.: 02
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2066/93
Fls. 17
a)